



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50

Tel.: (27) 995999463, E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br site: <http://www.jaguare.es.gov.br>



DECRETO Nº 154, DE 27 DE ABRIL DE 2026

“Institui a Política de dados Abertos no âmbito da Administração Pública Municipal Direta do Município de Jaguaré/ES e dá outras providências.”

MARCOS ANTÔNIO GUERRA WANDERMUREM, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO que o direito à informação constitui fundamento essencial do regime democrático, sendo indispensável à participação social, ao controle da Administração Pública e à transparência dos atos governamentais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), que assegura ao cidadão o direito de acesso às informações públicas primárias, íntegras, autênticas e atualizadas;

CONSIDERANDO que a adoção de meios eletrônicos para a divulgação de informações públicas exige que os dados sejam disponibilizados em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina, de modo a facilitar o seu acesso, reutilização e compartilhamento pela sociedade;

CONSIDERANDO que a política de dados abertos constitui instrumento de fortalecimento da transparência pública, do controle social, da inovação, da eficiência administrativa e do desenvolvimento de soluções tecnológicas baseadas em dados públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir diretrizes, padrões e procedimentos para a publicação, a atualização e a manutenção de dados públicos em formato aberto no âmbito do Município de Jaguaré/ES;

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Dados Abertos do Poder Executivo do Município de Jaguaré/ES, com os seguintes objetivos:

I – promover a publicação de informações contidas em bases de dados dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal sob a forma de dados abertos;

II – promover o aprimoramento da cultura de transparência pública;

III – disponibilizar aos munícipes o acesso, de forma aberta, aos dados produzidos ou acumulados pela Administração Pública Municipal, quando não forem expressamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50

Tel.: (27) 995999463, E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br site: <http://www.jaguare.es.gov.br>



sigilosos;

IV – fomentar o controle social e o desenvolvimento de novas tecnologias destinadas à construção de ambiente de gestão pública participativa e democrática e à melhor oferta de serviços públicos ao cidadão;

V – fomentar a pesquisa científica de base empírica sobre a gestão pública;

VI – promover o desenvolvimento tecnológico e a inovação nos setores público e privado e fomentar novos negócios;

VII – promover a oferta de serviços públicos digitais de forma integrada.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para fins deste Decreto, considera-se:

I – **dado**: sequência de símbolos ou valores representados em qualquer meio, produzidos como resultado de um processo natural ou artificial;

II – **dado acessível ao público**: qualquer dado gerado ou acumulado pelo Município que não esteja sob sigilo ou restrição de acesso, nos termos da Lei nº 12.527/2011;

III – **dados abertos**: dados acessíveis ao público, representados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquinas, referenciados na internet e disponibilizados sob licença aberta que permita sua livre utilização, consumo ou cruzamento, limitando-se à atribuição de crédito à fonte;

IV – **formato aberto**: formato de arquivo não proprietário, cuja especificação esteja documentada publicamente e seja de livre conhecimento e implementação, livre de patentes ou restrições legais quanto à sua utilização;

V – **Plano de Dados Abertos – PDA**: documento orientador para as ações de implementação e promoção da abertura de dados de cada órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º A Política Municipal de Dados Abertos será regida pelos seguintes princípios e diretrizes:

I – publicidade como regra e sigilo como exceção;

II – garantia de acesso irrestrito às bases de dados, em formato aberto e legível por máquina;

III – descrição adequada das bases de dados, com informações suficientes quanto à sua qualidade e integridade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50

Tel.: (27) 995999463, E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br site: <http://www.jaguare.es.gov.br>



IV – permissão irrestrita de reuso das bases de dados publicadas em formato aberto;

V – completude e interoperabilidade das bases de dados, preferencialmente em sua forma primária e com maior grau de granularidade possível;

VI – atualização periódica das bases de dados.

CAPÍTULO IV DA LIVRE UTILIZAÇÃO E SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE DADOS

Art. 4º Os dados disponibilizados pelo Poder Executivo Municipal são de livre utilização, observada a legislação vigente.

Art. 5º Às solicitações de abertura de bases de dados da Administração Pública Municipal aplicam-se os prazos e procedimentos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011 e na Lei Municipal nº 1.166/2014, especialmente por meio do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), observando-se, quando cabível, a atuação da Comissão Mista de Reavaliação de Informações.

CAPÍTULO V DAS HIPÓTESES DE RESTRIÇÃO

Art. 6º Consideram-se automaticamente passíveis de abertura as bases de dados que não contenham informações protegidas nos termos da Lei nº 12.527/2011.

§ 1º A disponibilização de dados abertos deverá observar a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), garantindo:

I – a proteção de dados pessoais eventualmente contidos nas bases públicas;

II – a adoção de técnicas de anonimização ou tratamento adequado, sempre que necessário;

III – a prevenção de riscos à privacidade e à segurança da informação;

IV – a compatibilização entre transparência pública e proteção de dados pessoais.

Parágrafo único. Os dados anonimizados, nos termos da legislação vigente, não serão considerados dados pessoais, desde que o processo de anonimização não seja reversível por meios razoáveis.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Consideram-se automaticamente passíveis de abertura as bases de dados produzidas ou custodiadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal que não contenham informações protegidas nos termos do art. 7º, § 3º, do art. 22 e do art. 31 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput às bases de dados que contenham informações protegidas, no que se refere às informações não alcançadas por essa proteção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50

Tel.: (27) 995999463, E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br site: <http://www.jaguare.es.gov.br>



Art. 8º Os órgãos e entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional deverão elaborar e publicar seus respectivos Planos de Dados Abertos em sítio eletrônico oficial no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da publicação deste Decreto.

§ 1º Os Planos de Dados Abertos deverão priorizar a abertura de dados de interesse público, os quais deverão ser publicados em formato aberto no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado da publicação deste Decreto.

§ 2º A abertura e publicação dos dados dos demais órgãos e entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional observarão o cronograma a ser definido em ato da Controladoria-Geral do Município.

§ 3º Os Planos de Dados Abertos deverão observar as diretrizes estabelecidas pela Controladoria-Geral do Município, garantindo alinhamento institucional e padronização.

Art. 9º. Compete à Controladoria-Geral do Município:

- I – coordenar a implementação da Política Municipal de Dados Abertos;
- II – orientar os órgãos e entidades quanto à elaboração e execução dos Planos de Dados Abertos;
- III – monitorar o cumprimento das diretrizes estabelecidas neste Decreto;
- IV – promover a integração da política de dados abertos com os instrumentos de transparência pública já existentes;
- V – editar normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 10º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis (27.04.2026).

Marcos Antônio Guerra Wandermurem
Prefeito Municipal